ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____/2026

Registro de preços para contratação de empresa / laboratório especializado na prestação de serviços de realização de coletas, processamento e análise de exames laboratoriais, para execução dos serviços de forma continuada, com fornecimento de mão-de –obra, materiais e insumos necessários deslocamento para realização de coletas no Hospital e pacientes acamados, atendendo as necessidades do Município de São Vicente do Sul, Hospital São Vicente Ferrer (24hs) e Município de Mata conforme CIB 504/2017

Aos _____dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL/RS, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico N° 39/2026 UASG - 988675, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

(Nome da Empresa) com sede na _____, CNPJ nº _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, portador da célula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo o **Registro de preços para contratação de empresa / laboratório especializado na prestação de serviços de realização de coletas, processamento e análise de exames laboratoriais, para execução dos serviços de forma continuada, com fornecimento de mão-de –obra, materiais e insumos necessários deslocamento para realização de coletas no Hospital e pacientes acamados, atendendo as necessidades do Município de São Vicente do Sul, Hospital São Vicente Ferrer (24hs) e Município de Mata conforme CIB 504/2017,** especificados no Termo de Referência - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° 39/2026 UASG 988675, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. As quantidades abaixo referem-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto licitado de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.

1.3. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

1.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Item	Descrição Exame	Unidade/Quantidade estimada	Valor Unitário	Total estimado
1	ANTIBIOGRAMA-0202080013	UN / 2.160		
2	TGO /AST-0202010643	UN / 3.504		
3	TGP / ALT-0202010651	UN / 3.504		
4	AMILASE-0202010180	UN / 840		
5	ASLO-0202030474	UN / 200		

Item	Descrição Exame	Unidade/Quantidade estimada	Valor Unitário	Total estimado
6	COLESTEROL TOTAL- 0202010295	UN / 6.500		
7	COLESTEROL HDL-0202010279	UN / 5.832		
8	COLESTEROL LDL-0202010287	UN / 5.832		
9	CREATININA-0202010317	UN / 8.088		
10	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TIBC-020200023	UN / 336		
11	ANALISE DE CARACTERES FISICOS E ELEMENTOS NO SEDIMENTO DE URINA (EXAME COMUM DE URINA - EQU) - 0202050017	UN / 5.640		
12	FATOR REUMATOIDE-0202030075	UN / 372		
13	PARASITOLOGICO (PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS) - de Fezes 0202050017	UN / 348		
14	FOSFATASE ALCALINA-0202010422	UN / 1.260		
15	GAMA GT-0202010465	UN / 1.560		
16	GLICOSE-0202010473	UN / 7.800		
17	BETA HCG QUALI- 0202060217	UN / 348		
18	GRUPO SANGUINEO; FATOR RH-0202120082	UN / 400		
19	GRUPO SANGUINEO-0202120023	UN / 400		
20	HEMOGRAMA-0202020380	UN / 11.248		
21	HEMOSSEDIMENTAÇÃO(VHS)- 0202020150	UN / 2.952		
22	POTÁSSIO-0202010600	UN / 5.184		
23	PCR -0202030083	UN / 4.196		
24	SODIO-0202010635	UN / 4.344		
25	TEMPO DE PROTROMBINA-0202020142	UN / 668		
26	TTP-0202020134	UN / 692		
27	TRIGLICERIDEOS-0202010678	UN / 7.752		
28	UREIA-0202010694	UN / 4.800		
29	SOROLOGIA PARA VDRL-0202031110	UN / 300		
30	TSH-0202060250	UN / 3.108		
31	T4 LIVRE-0202060381	UN / 2.676		
32	TOXOPLASMOSE IGM-0202030873	UN / 672		

Item	Descrição Exame	Unidade/Quantidade estimada	Valor Unitário	Total estimado
33	LIPASE-0202010554	UN / 200		
34	VITAMINA B12-0202010708	UN / 1.200		
35	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) -0202030636	UN / 600		
36	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)- 0202030970	UN / 600		
37	ANTI HCV-0202031470	UN / 600		
38	TOXOPLASMOSE IGG-0202030768	UN / 720		
39	CURVA GLICEMICA 2 DOSAGENS-0202010040	UN / 600		
40	HEMOGLOBINA GLICADA-0202010503	UN / 3.224		
41	SANGUE OCULTO NAS FEZES-0202040143	UN / 600		
42	CALCIO-0202010210	UN / 398		
43	BILIRRUBINAS-0202010201	UN / 1.260		
44	FERRITINA-0202010384	UN / 900		
45	FERRO SERICO-0202010392	UN / 900		
46	ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)-0202030105	UN / 1.200		
47	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA-0202020355	UN / 224		
48	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) -0202050114	UN / 288		
49	COOMBS INDIRETO (TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) -0202120090	UN / 288		
50	VITAMINA D-0202010767	UN / 1.250		
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS CMV IGG-0202030741	UN / 200		
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS CMV IGM-0202030857	UN / 200		
53	ANTI HTLV 1 E 2-0202031535	UN / 350		
54	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)-0202060241	UN / 600		
55	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)- 0202060233	UN / 600		

Item	Descrição Exame	Unidade/Quantidade estimada	Valor Unitário	Total estimado
56	ACIDO URICO-0202010120	UN / 624		
57	DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO -0202070050	UN / 600		
58	ANTIGENO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO (inclui também antígenos covid e influenza) 0202030717	UN / 600		
59	URUCULTURA -0202080080	UN / 2.184		
60	TROPONINA 0202031209	UN / 600		
61	LITIO 0202070255	UN / 224		
62	STRUPTOCOCO B 0202080080	UN / 350		
Total Global Estimado R$ _____ (_____)				

Obs.: Os valores abaixo correspondem ao Teto Máximo que poderão ser repassados à Contratada, referente aos exames efetivamente realizados:
Município de Mata R$ 3.028,50 mensal
Município de São Vicente do Sul (População): R$ 26.755,00 mensal
Município de São Vicente do Sul (Hospital 24hs - Urgência e Emergência) R$ 3.000,00 mensal
TOTAL GLOBAL TETO MÁXIMO ANUAL: R$ 393.402,00 (trezentos e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO SIMPLIFICADO:

3.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso Art. 84 da lei 14.133/2021, com a renovação dos saldos originais.

3.2. Os contratos simplificados/autorização de fornecimento terão prazo de vigência adstrita à validade dos respectivos créditos orçamentários.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, apresentar-se para assinatura de contrato (s) simplificados, sob pena de desclassificação da proposta, além das penalidades previstas neste termo.

3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela empresa e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração conforme previsto no § 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

4.1. A futura contratada deverá possuir plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos procedimentos realizados, pela observância das normas legais, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

I. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não constituindo a existência de preços registrados obrigação da Administração de contratar a totalidade dos quantitativos estimados, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e observância das demais condições previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

II. Os serviços serão executados de forma presencial, com a realização de coletas ambulatoriais na sede da contratada que deve ser localizada obrigatoriamente na região central dos municípios de Mata e São Vicente do Sul, durante o horário normal de atendimento da unidade.

III. Além disso, a empresa deverá estar apta a realizar coletas em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para os casos de urgência e emergência, com disponibilidade inclusive em finais de semana e feriados no âmbito no Hospital Municipal São Vicente Ferrer.

IV. O atendimento aos usuários do SUS dar-se-á exclusivamente mediante a apresentação do documento de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (guia de encaminhamento/regulação), acompanhado da respectiva requisição do profissional de saúde assistente.

V. Os resultados dos exames deverão ser entregues de forma impressa no mesmo local em que foi realizada a coleta, respeitando os prazos técnicos específicos de cada tipo de procedimento.

VI. Adicionalmente à entrega presencial, a contratada deverá disponibilizar uma plataforma digital segura (via internet/portal web) para consulta e extração dos laudos pelos pacientes e profissionais de saúde autorizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

i. A contratada obriga-se a utilizar e alimentar o sistema de informação em saúde adotado pelo Município, tanto para fins de faturamento quanto para o registro, controle e comprovação dos procedimentos efetivamente realizados.

VII. Envio dos laudos em até 5 (cinco) dias úteis, com possibilidade de prorrogação justificada.

VIII. Exames em caráter de urgência devem ser realizados imediatamente e entregues no mínimo tempo possível de sua análise. Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderá haver prazo superior, desde que aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

IX. Também será exigido relatório mensal consolidado com a relação de exames realizados. Em até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês de prestação dos serviços (fechamento da fatura mensal), a contratada deverá encaminhar ao Setor de Compras da Saúde, através do e-mail institucional ***saudecompras@saovicentedosul.rs.gov.br*** relatório gerencial consolidado contendo o somatório quantitativo e nominal de exames realizados, segregados por unidade de saúde solicitante, juntamente com a Nota Fiscal e certidões negativas de débito.

X. Ponto de coleta e atendimento:

i. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, Ponto de Coleta e Atendimento localizado no Município de São Vicente do Sul e Mata destinado aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

ii. Não será exigido que a licitante possua o ponto de coleta previamente instalado no Município, no momento da participação na licitação, entretanto, a empresa vencedora deverá providenciar sua implantação, estruturação, regularização e funcionamento antes do início da execução dos serviços.

iii. O estabelecimento deverá estar devidamente regularizado perante os órgãos competentes e apresentar estrutura compatível com o fluxo de usuários e com a natureza dos procedimentos realizados.

iv. Considerando que o atendimento contempla pacientes com diferentes condições clínicas, inclusive idosos, gestantes, crianças, pessoas com comorbidades e usuários com limitações de mobilidade, o ambiente deverá proporcionar condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade, higiene, privacidade e proteção contra intempéries.

v. O Ponto de Coleta deverá possuir, no mínimo:

a) Recepção adequada para cadastro, identificação e atendimento dos pacientes;

b) Sala ou área de espera coberta e climatizada, com capacidade para acomodar os usuários sentados;

c) Quantidade suficiente de cadeiras ou assentos em condições adequadas de utilização; ambiente protegido da exposição ao sol, chuva e demais intempéries;

d) Sala específica e adequada para realização das coletas, proporcionando privacidade, segurança e conforto ao paciente;

e) Instalações sanitárias disponíveis aos usuários;

f) Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

g) Condições adequadas de iluminação, ventilação, climatização, limpeza, conservação e higiene;

h) Mobiliário, equipamentos e materiais necessários ao adequado atendimento dos usuários;

i) Condições apropriadas para armazenamento temporário e conservação das amostras até

seu processamento ou transporte.

j) A estrutura deverá permanecer em boas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, todas as manutenções, adequações e substituições necessárias.

XI. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde (População, Mata e Hospital) mediante emissão de requisição, autorização ou outro documento oficial expedido pelos profissionais ou setores devidamente autorizados.

XII. A contratação não gera a Administração obrigação de solicitar a totalidade dos quantitativos estimados, constituindo estes uma mera previsão.

XIII. A prestação dos serviços compreenderá a realização dos exames laboratoriais previsto no Termo de Referência, incluindo coleta, o acondicionamento, o transporte, o processamento das amostras biológicas e a emissão dos respectivos laudos.

XIV. Possibilidade de coleta extra conforme demanda.

XV. Atendimento de urgência a qualquer tempo (inclusive finais de semana e feriados).

XVI. Encaminhamento de pacientes à sede da contratada quando necessário.

XVII. Despesas com transporte e alimentação do profissional por conta da contratada.

XVIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, ressalvados apenas os serviços de apoio laboratorial destinados à realização de exames, desde que executados por laboratório regularmente habilitado e sob inteira responsabilidade da contratada.

XIX. A contratada deverá observar integralmente:

- **i.** A legislação sanitária vigente;
- **ii.** As normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- **iii.** As normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina;
- **iv.** Os protocolos assistenciais aplicáveis aos procedimentos realizados;
- **v.** As normas de segurança do paciente e de controle de infecção.

XX. Todos os profissionais envolvidos deverão possuir habilitação legal para o exercício de suas atividades. A contratada responderá integralmente pelos danos eventualmente causados aos pacientes ou à Administração em decorrência de erro técnico, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

XXI. Os laudos deverão ser emitidos de forma legível, completos, assinados pelo profissional responsável e entregues ao paciente e alimentado no sistema disponibilizado pela à Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato ou conforme rotina assistencial definida pelo Município.

XXII. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas e dados pessoais dos pacientes, observando rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis ao tratamento de informações em saúde.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o recebimento notas fiscais, através do aceite na nota fiscal emitida pela contratada, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.

I. Será pago/repassado à Contratada apenas os valores dos exames efetivamente realizados.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

IV. As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes deste processo licitatório serão alocadas no momento de sua contratação.

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

I Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

5.3. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul -

RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.6. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Edital e Termo de Referência.

5.7. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

5.8. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. A fiscalização poderá deduzir nas faturas:

I. Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.

II. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, estabelecidos no contrato final.

6.2. **O servidor designado terá a incumbência de**:

I. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência;

II. Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

III. Fornecer a Empresa Contratada qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

IV. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato; determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado.

V. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

VI. A Empresa Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

VII. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Empresa Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

VIII. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de São Vicente do Sul.

IX. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

X. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei 14.133/2021, sendo Gestora do Contrato Gabriella da Silva Zuquetto, Fiscais do Contrato Gilda Almeida, Juliana Salvany e Cristhiane Manffio, Hospital - Fernanda Brucker.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. São Obrigações da Contratante

I. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

II. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

8.2. São Obrigações da Contratada

I. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo.

II. Executar os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade da secretaria demandante, mediante ordem de Fornecimento.

III. Prestar os serviços objeto licitado dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

IV. Executar os serviços contratados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

V. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal.

VI. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital.

VII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI´S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

VIII. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.

IX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

X. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XI. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

XII. Permitir que o fiscal designado para este fim, efetue a devida fiscalização dos serviços executados.

XIII. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

XIV. Executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no Edital, observando todas as condições previstas na Ata e/o Contrato de Prestação de Serviços;

8.3. SERÃO CONSIDERADOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

I. Greve geral;
II. Calamidade pública;
III. Interrupção dos meios de transporte;
IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
VI. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.
VII. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
VIII. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;
iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta;
vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitaçãoou a execução do contrato;
ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
i. Advertência;
ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do

presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

ii. Pagamento da multa;

iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "viii" e "xii do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

21.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **13/11/2026**, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da CONTRATADA e justificativa aceita pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

II. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

V. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VII. O reajuste será realizado por apostilamento.

VIII. Para a obtenção do reajuste a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação.

21.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será apurado nos seguintes casos:

I. Por solicitação da CONTRATADA, conforme artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

I. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ___ de _____ de 2026.

FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024

Assinado digitalmente por FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29803902000148, OU=PRESENCIAL, OU=Presencial, OU=14916620000100, CN=FERNANDO DA ROSA PAHIM:00010951024
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 15:49:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CONTRATANTE	**Representante da Empresa**
Fernando da Rosa Pahim	
Prefeito Municipal	

Esta Minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 16/11/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008

Assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29803902000148, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RODRIGO MOTTA DE MORAES:01121027008
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.16 15:49:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0